



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 56, de 25 de agosto de 2020

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Vilas Boas”**, implantado na Chácara nº 156, com área de 27.987,00m² (vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados), oriunda do lote rural nº 28/30.B.4, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 43.385 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 6.599,96m² (seis mil quinhentos e noventa e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), equivalente a 28,15% (vinte e oito inteiros e quinze centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 125 da quadra nº 141, com área de 1.411,57m² (um mil quatrocentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), correspondente a 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”;

III – como bens de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis:

a) lote urbano nº 401 da quadra nº 141, com área de 1.232,92m² (um mil duzentos e trinta e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados), correspondente a 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “reserva legal de uso institucional”;

b) lote urbano nº 700 da quadra nº 150, com área de 4.365,27m² (quatro mil trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados), correspondente a 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “reserva legal de uso institucional”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 800 da quadra nº 150, com área de 4.545,00m² (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), correspondente a 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área de preservação permanente – APP”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.696, de 26/08/2020](#)

LR 056/2020
AUTORIA: Poder Executivo

